

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

**PROJETO DE LEI N° 7.240, DE 2002
(PLS nº 142/02)**

Adota a baleia franca como símbolo nacional do ecoturismo.

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATOR: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.240/02, oriundo do Senado Federal, adota a baleia franca como símbolo nacional do ecoturismo. Seu art. 1º explicita este mandamento, preconizando, ainda, o prazo de 90 dias, contado da publicação da Lei, para que o Poder Executivo regulamente e implemente sua adoção.

A matéria foi enviada à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 1098/02 (SF). A proposição foi distribuída, pela ordem, às Comissões de Economia, Indústria, Comércio e Turismo e de Constituição e Justiça e de Redação, tramitando em regime de prioridade. Encaminhado o projeto em tela a esta Comissão em 06/11/02, recebemos, em 20/11/02, a honrosa missão de relatá-lo. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 28/11/02.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A idéia contida na proposição em tela não poderia ser mais oportuna. De fato, o ecoturismo já representa uma das vertentes mais dinâmicas e promissoras da indústria turística. Assim, a proposta de se estabelecer um símbolo nacional para o ecoturismo apresenta o duplo mérito de conferir o devido realce institucional a um importante setor da economia e, ao mesmo tempo, divulgar uma marca que permite a imediata identificação pela sociedade de uma permanente fonte de lazer e saúde.

Não obstante esses aspectos positivos, queremos crer que a seleção da baleia franca como símbolo nacional do ecoturismo pode não ter sido a mais indicada, já que esta escolha remete-nos, basicamente, ao turismo litorâneo. Conquanto nosso país disponha de milhares de quilômetros de belíssimas praias, sendo este, certamente, um dos grandes atrativos brasileiros, nosso potencial ecoturístico abarca um conjunto muito mais amplo de alternativas. Basta lembrar a diversidade de ecossistemas de que está dotado nosso território, como, por exemplo, o Pantanal, a Amazônia, o Planalto Central e a Mata Atlântica, para se concluir pela conveniência de se contar com um símbolo que melhor caracterize a riqueza e os múltiplos encantos de nosso parque ecoturístico.

Por estes motivos, votamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 7.240, de 2002**, louvando, porém, as elogiosas intenções de seu Autor.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado RONALDO VASCONCELLOS
Relator